

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital formulado pelas empresas **ALEAND SEGUROS, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, SEGUROS SURA S/A e MBM SEGURADORA S/A**, relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2024, de 08/05/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para atender os alunos matriculados nas Unidades Operativas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Acre - SENAC/DR-AC.

Os questionamentos foram protocolados junto a Comissão de Licitação nos dias 09/05, 13/05, 14/05 e 15/05, dentro do prazo previsto no item 3 do Edital, razão pela qual merece resposta desta Comissão conforme abaixo:

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA ALEAND SEGUROS:

A Aleand Seguros, inscrita no CNPJ nº 19.109.889/0001-78, situada à AV DOS EUCALIPTOS, 230 – SIMÕES FILHO – 43.700-000 – SIMÕES FILHO/BA, tendo tomado conhecimento da licitação em epígrafe, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo:

1 – “Seguradora atual”

RESPOSTA: Não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno.

2 - “Prêmio da última fatura bem como para quantas vidas”.

RESPOSTA: Não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno;

3 – “Devemos considerar o total de número de vidas informadas no edital como mensal ou anual?”

RESPOSTA: Anual (quantidade estimada: 84.000 vidas);

4 – “Sinistralidade dos últimos 24 meses incluindo o ano de 2025 (informar indenização paga por ano).”

RESPOSTA: Não houve nenhum sinistro.

5 – “Se houve sinistro, informar quantidade, tipo (invalidez, morte) e valores.”

RESPOSTA: Não houve nenhum sinistro.



6 – “O Órgão Público está ciente que a liquidação de sinistros será de até 30 dias, após entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, conforme CIRCULAR SUSEP Nº 667, DE 04 DE JULHO DE 2022?”

RESPOSTA: Sim.

7 – “Os segurados possuem convênio médico/plano de saúde?”

RESPOSTA: Não.

8 – “As coberturas e capitais solicitados são as mesmas da apólice vigente?”

RESPOSTA: Sim.

9 – “Qual índice podemos utilizar para reajuste contratual a cada 12 meses?”

RESPOSTA: IPCA, conforme consta no parágrafo único da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato Particular de Prestação de Serviços – ANEXO IV do Edital.

10 – “O pagamento do seguro será único ou mensal?”

RESPOSTA: Mensal.

11 – “O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?”

RESPOSTA: O Senac não é isento de IOF.

12 – “Há retenção de imposto no prêmio que será pago à Seguradora? Se sim, qual percentual?”

RESPOSTA: Não há retenção.

13 – “Como será a disputa dos lances (valor por vida, valor mensal ou valor global)?”

RESPOSTA: Valor por vida.

14 – “Em qual CNPJ será emitida a apólice?”

RESPOSTA: 03.636.146/0001-16 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.



QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA TOKIO MARINE SEGURADORA S/A:

Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

15 – “Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor.”

RESPOSTA: Sim, possui.

16 – “Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual”;

RESPOSTA: Não podemos fornecer essas informações, por serem de caráter interno;

16 – “Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

- 2.1 Prêmio pago;
- 2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados)”;

RESPOSTA: Em relação ao prêmio pago, não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno. Relativo ao sinistro, não houve ocorrência.

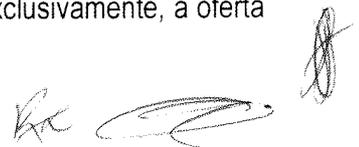
17 – “Conforme a Minuta do Contrato, Clausula Quarta – das obrigações da contratada, a) possui a exigência da emissão da apólice em no mínimo 10 dias. Pedimos retificar, pois, as Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para da apólice é de até 15 (quinze) dias”.

RESPOSTA: Considerar o prazo legal de 15 dias. O Edital foi retificado.

18 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

19 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente da quanto ao Art. 9º da Circular da SUSEP N° 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta



e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil".

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que a matéria relativa à inclusão de menores de 14 anos em seguros de pessoas está atualmente regulada pelo artigo 6º da Resolução CNSP nº 439/2022, o qual estabelece especificações próprias para essa faixa etária.

Dessa forma, informamos que o Edital foi retificado para deixar expressamente estabelecido que alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos não serão incluídos como segurados no contrato de seguro, haja vista que o SENAC/DR-AC não trabalha com alunos nessa faixa etária de idade, restringindo-se o grupo segurável àqueles com 14 anos completos ou mais.

20 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo”.

RESPOSTA: Mesma resposta do Item 18.

21 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso)”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

22 – “De acordo com o edital, Item 5, subitem 5.1, Trata da Subcontratação. Pedimos informar se o SENAC ACRE, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

23 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente a respeito da CIRCULAR 434 de 17/12/2021 - QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas”.



RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informamos que a Circular SUSEP nº 434, de 17 de dezembro de 2012, foi revogada pela Circular nº 491/2014, a qual, por sua vez, foi revogada pela Circular nº 642/2021, atualmente em vigor.

A Circular nº 642/2021 Dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais.

O SENAC ACRE tem plena ciência do conteúdo e das disposições da norma vigente.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS:

Após análise, informamos que estamos impossibilitados de seguir com análise, tendo em vista nossos critérios de aceitação, não atendemos os itens:

24 – “Item 3 - A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital online, de fácil acesso e uso, para a gestão dos segurados. Essa plataforma deverá permitir a inclusão, exclusão e atualização de dados dos alunos segurados, de forma ágil e segura. O sistema deverá garantir o acesso tanto pela instituição quanto pela seguradora, facilitando a gestão eficiente das apólices em vigor, além de fornecer relatórios detalhados sobre a situação dos segurados quando solicitado).

Item 5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA: b) Oferecer uma interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente. Oferecer, no mínimo, três usuários para acesso.

A movimentação de vidas pode ser realizada através do sistema Corretor OnLine (COL), disponibilizada aos corretores / representantes devidamente habilitados, podemos atender desta forma?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA SEGUROS SURA S/A:

25 – “A cobertura de DMHO será por reembolso?”

RESPOSTA: Sim, será através de reembolso.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA MBM SEGUROS S/A:

26 – “Verificamos que é solicitado em edital que a contratada deverá oferecer uma interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente. Oferecer, no mínimo, três usuários para acesso, questionamos se essa interface poderá ser substituída por planilha em Excel?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.



27 – “É solicitado que “A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital online, de fácil acesso e uso, para a gestão dos segurados. Essa plataforma deverá permitir a inclusão, exclusão e atualização de dados dos alunos segurados, de forma ágil e segura. O sistema deverá garantir o acesso tanto pela instituição quanto pela seguradora, facilitando a gestão eficiente das apólices em vigor, além de fornecer relatórios detalhados sobre a situação dos segurados quando solicitado.” Poderá ser substituído por planilha em Excel?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REALIZADO PELA SEGUROS SURA S/A:

28 – “A SURA requer o acolhimento da presente Impugnação, com a modificação do Edital para excluir as exigências (i) de a empresa contratada disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um representante local (corretor de seguros) responsável por prestar atendimento exclusivo ao SENAC-DR/AC, prevista no subitem “k” da Cláusula Quarta do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital e (ii) de disponibilização de plataforma digital online para a gestão das apólices, prevista no item 3, parte final, do Anexo I (Termo De Referência) do Edital”.

RESPOSTA: Com relação as exigências previstas no subitem “k” da Cláusula Quarta do Anexo IV (Minuta de Contrato) o Edital foi retificado, sendo excluído a obrigatoriedade de representante local. Relativo à disponibilização de plataforma digital online para a gestão das apólices, prevista no item 3, parte final, do Anexo I (Termo De Referência) do Edital, será mantida a exigência.

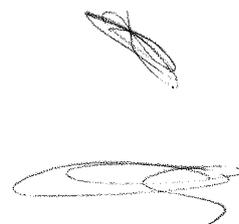
Em virtude das modificações realizadas, o término do recebimento das propostas foi redesignado para o dia **13/06/2025 às 10h29min**, a abertura das propostas para **13/06/2025 às 10h30min** e o início da disputa de preços para **13/06/2025 às 11 h**, através do portal de licitações <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>. A data limite para esclarecimento de dúvidas foi prorrogada para **11/06/2025**.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de que se trata, em tudo o quanto não foi aqui expressamente alterado.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 14.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 03 de junho de 2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital formulado pelas empresas **ALEAND SEGUROS, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, SEGUROS SURA S/A e MBM SEGURADORA S/A**, relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2024, de 08/05/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para atender os alunos matriculados nas Unidades Operativas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Acre - SENAC/DR-AC.

Os questionamentos foram protocolados junto a Comissão de Licitação nos dias 09/05, 13/05, 14/05 e 15/05, dentro do prazo previsto no item 3 do Edital, razão pela qual merece resposta desta Comissão conforme abaixo:

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA ALEAND SEGUROS:

A Aleand Seguros, inscrita no CNPJ nº 19.109.889/0001-78, situada à AV DOS EUCALIPTOS, 230 – SIMÕES FILHO – 43.700-000 – SIMÕES FILHO/BA, tendo tomado conhecimento da licitação em epígrafe, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo:

1 – “Seguradora atual”

RESPOSTA: Não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno.

2 - “Prêmio da última fatura bem como para quantas vidas”.

RESPOSTA: Não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno;

3 – “Devemos considerar o total de número de vidas informadas no edital como mensal ou anual?”

RESPOSTA: Anual (quantidade estimada: 84.000 vidas);

4 – “Sinistralidade dos últimos 24 meses incluindo o ano de 2025 (informar indenização paga por ano).”

RESPOSTA: Não houve nenhum sinistro.

5 – “Se houve sinistro, informar quantidade, tipo (invalidez, morte) e valores.”

RESPOSTA: Não houve nenhum sinistro.



6 – “O Órgão Público está ciente que a liquidação de sinistros será de até 30 dias, após entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, conforme CIRCULAR SUSEP Nº 667, DE 04 DE JULHO DE 2022?”

RESPOSTA: Sim.

7 – “Os segurados possuem convênio médico/plano de saúde?”

RESPOSTA: Não.

8 – “As coberturas e capitais solicitados são as mesmas da apólice vigente?”

RESPOSTA: Sim.

9 – “Qual índice podemos utilizar para reajuste contratual a cada 12 meses?”

RESPOSTA: IPCA, conforme consta no parágrafo único da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato Particular de Prestação de Serviços – ANEXO IV do Edital.

10 – “O pagamento do seguro será único ou mensal?”

RESPOSTA: Mensal.

11 – “O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?”

RESPOSTA: O Senac não é isento de IOF.

12 – “Há retenção de imposto no prêmio que será pago à Seguradora? Se sim, qual percentual?”

RESPOSTA: Não há retenção.

13 – “Como será a disputa dos lances (valor por vida, valor mensal ou valor global)?”

RESPOSTA: Valor por vida.

14 – “Em qual CNPJ será emitida a apólice?”

RESPOSTA: 03.636.146/0001-16 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.



QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA TOKIO MARINE SEGURADORA S/A:

Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

15 – “Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor.”

RESPOSTA: Sim, possui.

16 – “Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual”;

RESPOSTA: Não podemos fornecer essas informações, por serem de caráter interno;

16 – “Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

- 2.1 Prêmio pago; -----
- 2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados)”;

RESPOSTA: Em relação ao prêmio pago, não podemos fornecer essa informação, por ser de caráter interno. Relativo ao sinistro, não houve ocorrência.

17 – “Conforme a Minuta do Contrato, Clausula Quarta – das obrigações da contratada, a) possui a exigência da emissão da apólice em no mínimo 10 dias. Pedimos retificar, pois, as Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para da apólice é de até 15 (quinze) dias”.

RESPOSTA: Considerar o prazo legal de 15 dias. O Edital foi retificado.

18 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

19 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente da quanto ao Art. 9º da Circular da SUSEP N° 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta



e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil".

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que a matéria relativa à inclusão de menores de 14 anos em seguros de pessoas está atualmente regulada pelo artigo 6º da Resolução CNSP nº 439/2022, o qual estabelece especificações próprias para essa faixa etária.

Dessa forma, informamos que o Edital foi retificado para deixar expressamente estabelecido que alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos não serão incluídos como segurados no contrato de seguro, haja vista que o SENAC/DR-AC não trabalha com alunos nessa faixa etária de idade, restringindo-se o grupo segurável àqueles com 14 anos completos ou mais.

20 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo”.

RESPOSTA: Mesma resposta do Item 18.

21 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso)”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

22 – “De acordo com o edital, Item 5, subitem 5.1, Trata da Subcontratação. Pedimos informar se o SENAC ACRE, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora”.

RESPOSTA: Sim, o SENAC/DR-AC está ciente.

23 – “Pedimos confirmar se o SENAC ACRE está ciente a respeito da CIRCULAR 434 de 17/12/2021 - QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas”.



RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informamos que a Circular SUSEP nº 434, de 17 de dezembro de 2012, foi revogada pela Circular nº 491/2014, a qual, por sua vez, foi revogada pela Circular nº 642/2021, atualmente em vigor.

A Circular nº 642/2021 Dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais.

O SENAC ACRE tem plena ciência do conteúdo e das disposições da norma vigente.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS:

Após análise, informamos que estamos impossibilitados de seguir com análise, tendo em vista nossos critérios de aceitação, não atendemos os itens:

24 – “Item 3 - A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital online, de fácil acesso e uso, para a gestão dos segurados. Essa plataforma deverá permitir a inclusão, exclusão e atualização de dados dos alunos segurados, de forma ágil e segura. O sistema deverá garantir o acesso tanto pela instituição quanto pela seguradora, facilitando a gestão eficiente das apólices em vigor, além de fornecer relatórios detalhados sobre a situação dos segurados quando solicitado).

Item 5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA: b) Oferecer uma interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente. Oferecer, no mínimo, três usuários para acesso.

A movimentação de vidas pode ser realizada através do sistema Corretor OnLine (COL), disponibilizada aos corretores / representantes devidamente habilitados, podemos atender desta forma?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA SEGUROS SURA S/A:

25 – “A cobertura de DMHO será por reembolso?”

RESPOSTA: Sim, será através de reembolso.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA MBM SEGUROS S/A:

26 – “Verificamos que é solicitado em edital que a contratada deverá oferecer uma interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente. Oferecer, no mínimo, três usuários para acesso, questionamos se essa interface poderá ser substituída por planilha em Excel?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.



27 – “É solicitado que “A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital online, de fácil acesso e uso, para a gestão dos segurados. Essa plataforma deverá permitir a inclusão, exclusão e atualização de dados dos alunos segurados, de forma ágil e segura. O sistema deverá garantir o acesso tanto pela instituição quanto pela seguradora, facilitando a gestão eficiente das apólices em vigor, além de fornecer relatórios detalhados sobre a situação dos segurados quando solicitado.” Poderá ser substituído por planilha em Excel?”

RESPOSTA: Não. A movimentação de vidas deverá ser realizada através de interface digital, segura, com controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha), para que sejam inseridas as informações dos alunos segurados mensalmente.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REALIZADO PELA SEGUROS SURA S/A:

28 – “A SURA requer o acolhimento da presente Impugnação, com a modificação do Edital para excluir as exigências (i) de a empresa contratada disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um representante local (corretor de seguros) responsável por prestar atendimento exclusivo ao SENAC-DR/AC, prevista no subitem “k” da Cláusula Quarta do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital e (ii) de disponibilização de plataforma digital online para a gestão das apólices, prevista no item 3, parte final, do Anexo I (Termo De Referência) do Edital”.

RESPOSTA: Com relação as exigências previstas no subitem “k” da Cláusula Quarta do Anexo IV (Minuta de Contrato) o Edital foi retificado, sendo excluído a obrigatoriedade de representante local. Relativo à disponibilização de plataforma digital online para a gestão das apólices, prevista no item 3, parte final, do Anexo I (Termo De Referência) do Edital, será mantida a exigência.

Em virtude das modificações realizadas, o término do recebimento das propostas foi redesignado para o dia **13/06/2025 às 10h29min**, a abertura das propostas para **13/06/2025 às 10h30min** e o início da disputa de preços para **13/06/2025 às 11 h**, através do portal de licitações <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>. A data limite para esclarecimento de dúvidas foi prorrogada para **11/06/2025**.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de que se trata, em tudo o quanto não foi aqui expressamente alterado.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 14.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 03 de junho de 2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Vanessa Carla da Silva Araújo
Membro CPL


Fausto Moraes
Operador de Contratos e Licitações
Departamento Regional Acre
(68) 3302-0211 | portal.ac.senac.br


Richarda Mendes Aguiar
Operador de Contratos e Licitações
SENAC/DR-AC